

Resolução GR-050/2022, de 07/12/2022

---

**Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles**



***Dispõe sobre as regras para a realização de estágios acadêmicos não obrigatórios pelos alunos dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICAMP.***

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando a necessidade de estabelecer regulamentação para a realização de estágios acadêmicos pelos alunos dos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da Unicamp,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Esta norma regulamenta a realização de estágio não obrigatório por alunos de Pós-Graduação stricto sensu da Unicamp, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08.

**§1º** - Podem ser partes concedentes de estágios as pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, as organizações sociais de interesse público e os profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

**§2º** - A orientação do estágio, quanto aos aspectos acadêmicos, será de responsabilidade do docente orientador do aluno.

**§3º** - A parte concedente deverá indicar supervisor de estágio, dentre seus profissionais.

**Artigo 2º** - O aluno de Pós-Graduação stricto sensu da Unicamp poderá realizar estágio desde que:

**I** – seu orientador aprove;

**II** – haja aprovação do plano individual de estágio pela CPG da Unidade a que o aluno se vincula;

**III** – o estágio seja correlato com seu curso;

**IV** – haja prévio convênio celebrado pela Unicamp e pela parte concedente, com interveniência da PRPG;

**V** – seja formalizado termo de estágio entre o aluno e a parte concedente, com interveniência da PRPG.

**§1º** - Os convênios a serem firmados serão elaborados em formato previamente aprovado pela Procuradoria Geral da Unicamp, nos termos da Deliberação CONSU A-16/2022.

**§2º** - Poderão ser celebrados convênios específicos com agentes externos de integração, a fim

de que os alunos tenham acesso às vagas de estágio não obrigatórios.

**§3º** - Caso a parte concedente seja pessoa física, o convênio poderá ser substituído por um termo de acordo entre o profissional e a Unicamp, previamente à realização do estágio, em formato único, conforme modelo aprovado pela Procuradoria Geral.

**§4º** - O Termo de Compromisso será assinado sempre antes do início do estágio e será elaborado em formato único, previamente aprovado pela Procuradoria Geral da UNICAMP.

**§5º** - Fica delegada competência ao Pró-Reitor de Pós-Graduação para assinatura dos convênios, dos termos de acordo e dos termos de compromisso previstos neste artigo, até que os estágios previstos nesta Resolução sejam administrados pelo SAE.

**Artigo 3º** - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG é o órgão gerenciador dos estágios de alunos de pós-graduação da UNICAMP.

**Artigo 4º** - A CPG ou Coordenação do Programa de Pós-Graduação somente poderá autorizar o estágio quando:

**I** - O aluno estiver regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação stricto sensu na data da assinatura do Termo de Compromisso;

**II** - O período do estágio não ultrapassar o prazo de integralização do aluno, considerado o período máximo legal de dois anos, salvo se tratar de aluno com deficiência;

**III** - O Termo de Compromisso de estágio estiver devidamente acompanhado da descrição das atividades a serem realizadas no estágio;

**IV** - O aluno tiver uma jornada de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias; ou de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias para estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais;

**V** - O horário e o número total de horas semanais para desenvolvimento do estágio forem compatíveis com a carga horária acadêmica do aluno e com o horário das disciplinas em que ele estiver matriculado no semestre em que o estágio será realizado;

**VI** - O aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte;

**VII** - No caso de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, for concedido período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

**VIII** - No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, for concedido período de recesso proporcional;

**IX** - No Termo de Compromisso constar o nome e cargo do supervisor do estágio na parte concedente;

**X** - Na hipótese de o aluno receber bolsa de agência de fomento, esta permitir a realização de estágio pelo bolsista.

**Parágrafo único** - Em caso de renovação do Termo de Compromisso, esta autorização só se dará mediante aprovação dos instrumentos de avaliação previstos no artigo 6º.

**Artigo 5º** - O estagiário deverá ter cobertura contra acidentes pessoais, podendo, ainda, inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Artigo 6º** - O estágio será avaliado a cada seis meses, pela Comissão de Pós-Graduação ou pela Comissão do Programa de Pós-Graduação da respectiva Unidade, por meio de relatório individual elaborado pelo aluno com anuência do supervisor do estágio na parte concedente e do seu orientador na Unicamp.

**Artigo 7º** - Direitos relativos à Propriedade Intelectual advindos da atividade desenvolvida pelo estagiário na empresa deverão ser disciplinados em Acordos específicos firmados para este fim.

**Artigo 8º** - Será permitida a realização de estágios em empresas no exterior, desde que as atividades desenvolvidas possuam as características acadêmicas e pedagógicas compatíveis às do estágio realizado em território nacional.

**Parágrafo único** - Na hipótese do caput, os estágios seguirão as normas vigentes no país da empresa concedente e poderá ser adotado termo de compromisso simplificado que deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – qualificação da concedente, do aluno e da Unidade ou Instituição de Ensino interveniente;
- II – duração do estágio, com a indicação da respectiva carga horária;
- III – indicação do supervisor do estágio na instituição e do orientador na UNICAMP;
- IV – valor da bolsa de estágio;
- V – a obrigatoriedade de cobertura de seguro que preveja, obrigatoriamente, a repatriação; e
- VI - a apresentação pelo estudante de relatório a fim de permitir a avaliação das atividades desenvolvidas durante o estágio.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Disposições Transitórias**

**Artigo 1º** - Esta Resolução não se aplica aos estágios iniciados antes de sua publicação.

**Parágrafo único** - As prorrogações dos estágios em vigor deverão atender aos dispositivos desta Resolução.

**Publicada no D.O.E. em 08/12/2022. Pág. 96.**